**Ato do poder executivo**

**DECRETO REGULAMENTAR EXECUTIVO N. º 02, DE 19 DE MAIO DE 2020**

**Dispõe sobre a regulação de Lei Municipal de nº 336, de 23 de abril de 2020.**

**REGULAMENTA a Lei Municipal de nº 336 de 23 de abril de 2020, que dispõe sobre a REDUÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES, PREFEITO MUNICIPAL E VICE- PREFEITA DE AFONSO CUNHA-MA, NO PERÍODO DE 03 MESES e dá outras providências.**

**O prefeito municipal de Afonso Cunha**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

**CONSIDERANDO** a edição da Lei nº **336, DE 23 DE ABRIL DE 2020,** que dispõe sobre **a redução do subsídio dos vereadores, prefeito municipal e vice-prefeita de Afonso Cunha/MA, no período de 03 meses, destinando recursos provenientes das sobras da redução no pagamento, dos subsídios mencionados, às ações de enfrentamento do novo corona vírus (COVID-19), e dá outras providências.**

**CONSIDERANDO** o Decreto n º 03, de 20 de março de 2020, que declarou situação de emergência no Município de Afonso Cunha, em face da pandemia do Corona vírus Covid-19, **RESOLVE:**

**Art. 1º As ações de enfrentamento do novo corna vírus (COVID-19), referidas no artigo 2º, da lei objeto de regulamentação executiva, são:**

**I –** Aquisição de itens de alimentares para preparação de refeições ou lanches, para alimentação dos trabalhadores destacados para o enfrentamento;

**II –** Aquisição de materiais de consumo, expediente e limpeza, tais como desinfetantes em geral, álcool de limpeza (líquido, com concentração entre 70% e 80%), álcool em gel (70%), limpadores multiuso com cloro, toalhas de papel, copos descartáveis, entre outros, para utilização nos equipamentos públicos ou equiparados;

**III –** Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como máscaras cirúrgicas, máscara de proteção respiratória, luvas, protetor ocular, capote/avental, entre outros para utilização pelos trabalhadores destacados para o enfrentamento, sendo vedada a aquisição para distribuição à população;

**IV –** Aquisição de materiais, equipamentos e produtos para a conservação e adaptação de abrigos provisórios, tais como tendas.

**V –** Elaboração, publicação e distribuição de material gráfico que informe à população, acerca das estratégias e procedimentos que devem ser adotados para o enfrentamento da crise sanitária decorrente da pandemia do novo corona vírus (COVI-19);

Art. 2º Os recursos provenientes das disposições contidas na Lei **336, de 23 de abril de 2020, pertinentes ao Prefeito e a Vice-Prefeita, deverão ser creditados junto ao Fundo Municipal.**

**Art. 3º Os recursos provenientes das** disposições contidas na Lei **336, de 23 de abril de 2020, pertinentes aos Vereadores, serão regularmente repassados pelo Executivo Municipal à Câmara Municipal de Vereadores**

Art. 4º Este decreto regulamentar entrará em vigor na data de sua publicação.

Afonso Cunha (MA), 19 de maio de 2020.

**Arquimedes Américo Bacelar**

Prefeito Municipal